



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 044/97

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 35/90, QUE DISPõE
A SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de
Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Os dispositivos a seguir indicados, da Lei Municipal nº
35/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O Inciso VI, do Artigo 7º :

"Art. 7º -

VI - nomear, dar posse e conceder licença aos membros
do Conselho Tutelar, aplicando-se para a licença as
regras utilizadas para o funcionalismo público
Municipal, bem como declarar vago o posto por perda do
mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei."

II - O Parágrafo Único, no Artigo 36 :

"Art. 36 -

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada
pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, mediante provocação de membros do próprio
Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla
defesa."

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE SETEMBRO DE 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária de Gabinete -

- Secretaria -